

EDITAL DELICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2017

**EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
(EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**

- DATA DO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO: 09 DE OUTUBRO DE 2017
- HORÁRIO PARA CREDENCIAMENTO: 09h30min ÀS 10h00m
- ABERTURA DA SESSÃO: 10h00min
- LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALANTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATALANTA, PELO SEU PRESIDENTE SENHOR HÉLIO MOLL TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, DE Nº. 01/2017, DO TIPO MENOR PREÇO (CONSUBSTANCIADO NO MAIOR DESCONTO OFERTADO), SOB A FORMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO, EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, EMISSÃO, ENDOSSO, REEMBOLSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, COM TAXA DE DESCONTO PRÉ-FIXADA, PARA AS VIAGENS DOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALANTA, QUANDO EM VIAGENS DE EXCLUSIVO INTERESSE PÚBLICO, BEM COMO TRANSLADO DO AEROPORTO ATÉ O HOTEL OU LOCAL DO EVENTO. O INÍCIO DA SESSÃO ESTÁ PREVISTO PARA ÀS 10H00MINDO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2017, NA SALA DE REUNIÕES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALANTA, NA AVENIDA ERNESTO BECK, 669 - CENTRO, SENDO QUE O CREDENCIAMENTO EM CONFORMIDADE COM O DECRETO Nº 3.555, DE 08 DE AGOSTO DE 2000, PUBLICADO NO D.O.U. NO DIA 09DEAGOSTODE2000,ALEINº10.520DE17DEJULHODE2002,ALEINº8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES, LEI COMPLEMENTAR 123/2006, LEI MUNICIPAL Nº1472/2016, DE 15 DE JUNHO DE 2016 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Presencial tem por objeto a contratação, eventual e futura de empresa para prestação de serviços de reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso, reembolso e fornecimento de passagens aéreas, com taxa de desconto pré-fixada, para os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Atalanta, quando em viagens de exclusivo interesse público, bem como translado do aeroporto até o hotel

ou local do evento, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais legalmente constituídos, cuja atividade seja compatível com o objeto desta Licitação, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus anexos.

2.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1. Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.3.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

2.3.3. A participação de empresas em consórcio, na presente licitação, reger-se-á pelo estatuído, no artigo 33, da Lei 8.666/93.

2.3.4. Estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas no País.

2.3.5. Cooperativas.

2.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da Licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1. O edital estará a disposição na Secretaria da Câmara, telefone (47) 3535-0056, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, no site da Câmara Municipal: www.camaraatalanta.sc.gov.br ou por e-mail: camara@atalanta.sc.gov.br.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro(a), o representante deverá estar munido de:

4.1.1. Carteira de Identidade ou outro documento equivalente (original e cópia);

4.1.2. Instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

a) Caso a representação na licitação se faça através de diretor ou sócio da empresa, devidamente comprovado através da apresentação da cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, fica dispensada a

exigência constante do subitem 4.1.2.

4.1.3. Cópia do Registro Comercial (no caso de empresa individual), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (no caso de MEI), Contrato Social em vigor, ato constitutivo ou estatuto, a fim de comprovar se a atividade é compatível com o objeto licitado.

4.1.4. Cópia autenticada da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede onde conste seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar 123/2006. A certidão só será válida quando emitida dentro do anacorrente.

4.1.5. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Modelo - Anexo V).

4.2. Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos do item 4.1.

4.3. Serão aceitos, para efeito de participação na presente licitação, envelopes encaminhados via Correios ou entregue “em mãos”. A ausência de representante credenciado, ou do documento de credenciamento implicará a impossibilidade da formulação de lances verbais após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante o trabalho.

4.4. Para os envelopes enviados via Correios, os mesmos somente serão aceitos se entregues à secretaria antes da hora prevista para abertura da Sessão, ou seja, antes das 10h00min, ficando fora da concorrência os envelopes que chegarem após este horário.

4.4.1. A empresa que encaminhar os envelopes via Correios não se credencia para a oferta de lances verbais, devendo constar dentro do envelope “A” de Proposta de Preços a Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

4.5. SOBRE O ARTIGO 43 DAS LEIS COMPLEMENTARES 123/2006 E 147/2014

4.5.1. Nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e suas alterações, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 7.1.2 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da declaração do

vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.5.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 4.5.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogação alicitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Os documentos necessários para a Proposta Comercial e a Habilitação, deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, no local, dia e hora previstos para o início do certame;

5.1.1. Os documentos de Proposta Comercial (Modelo – Anexo II) e de Habilitação (item 8 deste Edital) deverão ser apresentados em envelopes lacrados, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇOS CÂMARA MUNICIPAL DE ATALANTA EDITAL DO PREGÃO Nº. 01/2017 RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ	ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE ATALANTA EDITAL DO PREGÃO Nº. 01/2017 RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ
---	--

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. No envelope “A” destinado à proposta de preços deverá:

6.1.1. Constar 01 (uma) via, impressa com identificação do Licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas, assinadas e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do Licitante proponente.

6.1.2. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.1.3. Ser representada com a taxa percentual de desconto que será ofertada, conforme Anexo II;

6.1.4. Constar oferta firme e precisa, sem alternativas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

6.1.5. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone e

endereço eletrônico – e-mail, este último se houver, para contato.

6.1.6. Ser declarado expressamente que na proposta apresentada estão incluídos todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

6.1.7. O desconto proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Os descontos serão abatidos no faturamento mensal e deverão ser expressos em termos de percentuais.

6.1.8. No percentual de desconto proposto deverão estar incluídas todas as despesas relativas à entrega das passagens na Câmara Municipal de Atalanta e ainda, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros encargos que incidem ou venham a incidir sobre as respectivas tarifas.

6.1.9. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.1.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.1.11. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

6.1.12. A simples participação neste certame implica:

a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;

b) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceite para efeito de Julgamento;

6.1.14. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste Edital ser fornecido à Câmara Municipal, sem ônus adicionais.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. O envelope “B” Documentação deverá conter:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social na íntegra (acompanhado de todas as alterações contratuais) ou a última Alteração Contratual desde que consolidada, se houver, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (no caso de MEI), salvo se já estiver apresentado no

Credenciamento.

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretores em exercício.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débito relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), observada sua validade;
- c) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, observada sua validade;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de falência ou Concordata OU Certidão Judicial Cível Negativa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de Registro junto à Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR, órgão federal que regulamenta o funcionamento das empresas de turismo.

7.1.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Declaração da empresa licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores (Modelo - Anexo III);
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pela Câmara Municipal (Modelo - Anexo IV);
- c) Declaração Atestando que a Empresa Licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa (Modelo - Anexo VI).

7.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.2.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

7.2.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.2.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar

qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 27 e 28 deste Edital, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto no item 4.5 ou da Lei Complementar nº. 123/2006, de 14/12/2006, e suas alterações.

7.2.4. No caso de verificação de irregularidades nas certidões exigidas para habilitação da licitante, o Pregoeiro, em havendo disponibilidade dos dados necessários em *sites* oficiais, fará a consulta para saneamento das falhas encontradas, e, extrairá o respectivo comprovante para juntada aos autos.

7.2.5. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto no item 4.5 ou da Lei Complementar nº. 123/2006, de 14/12/2006, e suas alterações. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 120 (cento e vinte) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

7.2.6. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou da filial da licitante, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou por força de Lei, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

8. DO PROCESSAMENTO

8.1. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio designados para realização deste certame.

8.1.1. O início da Sessão está prevista para as 10h00min (DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2017, na sala de Reuniões da Câmara Municipal de Atalanta, na Avenida Ernesto Beck, 669, Centro.

8.1.2. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços com os documentos que a instruírem e a Habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro de acordo com a legislação supracitada e em conformidade com este Edital e seus Anexos.

8.1.3. Antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

8.1.4. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

8.1.5. Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

8.1.6. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, de acordo com o estabelecido no item 9, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

8.1.7. Encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, o pregoeiro fará a

abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, com finalidade de verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

8.1.8. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

8.1.9. Se a oferta não for aceitável ou o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.1.10. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da Ata, recusar-se a assinar o Contrato ou receber a Nota de Empenho, aplicar-se-á o disposto no item 19.1.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas serão julgadas e adjudicadas considerando-se o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DOS ITENS DO LOTE**, conforme definidos neste Edital e seus Anexos.

9.1.1. Será classificada pelo Pregoeiro a proposta que apresentar a maior taxa percentual de desconto, em conformidade com o objeto licitado, e as propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de maior desconto.

9.1.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de descontos nas condições definidas no item 9.1.1, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os descontos oferecidos nas propostas escritas;

9.1.3. Aos proponentes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de percentuais distintos e crescentes.

9.1.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último desconto apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.1.5. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de maior percentual de desconto ofertado.

9.1.6. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

9.1.7. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, conforme documentação exigida neste Edital.

9.1.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos.

9.1.9. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

9.1.10. Após a análise das propostas, habilitação e avaliação final das mesmas, será emitido a Ata dos Lances do pregão das Empresas classificadas, por ordem decrescente de percentual, com seu respectivo fornecedor, e lavrada a Ata constando o percentual registrado do vencedor do certame, sendo o resultado levado a público nos termos do

§ 1º do Art. 109 da Lei 8.666/93;

9.1.11. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

9.1.12. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

9.1.13. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

10.1.1. Não serão reconhecidos os pedidos de impugnação interpostos vencidos os respectivos prazos legais.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.1.2. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terão efeitos suspensivos.

11.1.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.1.4. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

11.1.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala de reuniões da Câmara Municipal de Atalanta, nos dias úteis no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da Licitação, os descontos serão registrados no Sistema e a prioridade de fornecimento será dada à Licitante Vencedora, mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços, firmada no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação e que publicada na Imprensa Oficial terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas neste Edital.

12.1.2. Os descontos a serem registrados para os serviços licitados serão, no máximo, os descontos médios apurados na pesquisa feita pelo Órgão de Compras e Suprimento desta Câmara, conforme estabelece o § 1º do artigo 15 da Lei 8.666/93, ficando os proponentes sujeitos a essa condição.

12.1.3. Em caso de convocação remanescente, será obedecida a classificação estabelecida no mapeamento, nos termos do item 9.1.10 deste Edital.

12.1.4. Em caso de alteração no Contrato Social, a empresa registrada deverá informar imediatamente à Câmara Municipal e anexar os novos documentos para assinatura de nova Ata de Registro de Preços.

12.1.5. Caso a empresa, cujos descontos forem registrados, não cumpra com o estabelecido no item 13.1.4, a Câmara Municipal de Atalanta não se responsabilizará pelo pagamento da(s) N.F(s) com o(s) dado(s) diferente(s) do(s) existente(s) na Ata de Registro de Preços.

13. DO PREÇO GLOBALESTIMADO

13.1. O preço global estimado para a execução do objeto deste Edital é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais);

13.2. A quantidade estimada de passagens e de traslado é de 20 (vinte) unidades;

13.3. Os quantitativos descritos são estimativas máximas para fornecimento até o final do contrato, com entregas em períodos alternados e quantidades definidas de acordo com as necessidades desta Casa Legislativa.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- a) Em moeda corrente;
- b) O pagamento relativo ao Fornecimento dos Bilhetes de Passagens Aéreas, será efetuado mediante a prestação dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias após o

encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Câmara Municipal;

c) A nota fiscal deverá ser acompanhada de demonstrativo com os seguintes elementos: nome do passageiro, percurso, companhia aérea, data da viagem, valor praticado pela companhia aérea e valor das taxas de embarque, bem como de cópia da passagem utilizada, e estar devidamente atestada pela Câmara Municipal, por intermédio de servidor designado para recebimento das passagens.

14.2. Nos valores a serem pagos pelos bilhetes de passagens aéreas, incidirá um desconto sobre o valor das passagens, conforme oferta procedida pela Contratada em sua proposta.

14.3. Nos preços estarão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, encargos adicionais, horas extras e outras despesas de qualquer natureza que contribua para o preço do objeto contratado.

14.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

15. DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

15.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

15.1.1. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Atalanta.

16. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

16.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os percentuais de desconto registrados, apurados após a etapa competitiva de lances do pregão, se manterão fixos e irremovíveis;

16.2. Qualquer questionamento sobre percentual de desconto registrado deverá ser feito via Processo Administrativo, devendo o fornecedor lavrar a ocorrência, ficando obrigado a cumprir as solicitações efetuadas pela Câmara até o término da análise do pedido, devendo a decisão final ser proferida em no máximo 30 dias.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das dotações orçamentárias 10.101.00.01.031.0001.2.001.000.339033070000– Passagens Aéreas para o País.

18. DOS PREÇOS

18.1. O desconto mínimo que a Câmara Municipal de Atalanta se dispõe a registrar para o item relacionado no objeto deste Edital é o desconto médio apurado na pesquisa de mercado feita por esta Câmara, que é de 2 % (dois vírgula por cento).

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A não assinatura do Contrato ou recebimento da Nota de Empenho no prazo de 5 (cinco) dias da convocação pela Contratante e o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Licitante Vencedora, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Órgão de Serviços Gerais e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Atalanta:

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Atalanta, nos termos do artigo 87, III da Lei nº.8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2. A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

20. DAS MULTAS

20.1. A Empresa Vencedora sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) será de 4% (quatro por cento), caso venha a descumprir culposamente no curso da execução do Contrato;
- b) será de 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do mesmo se der dolosamente;
- c) será de 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do Contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

20.1.1. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria da Câmara e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Atalanta.

20.1.2. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da Licitante Vencedora;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do contrato sem culpa por parte da Licitante Vencedora.

21. DA RESCISÃO

21.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

22. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente por decurso de prazo de vigência.

22.1.1. O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços, ou item desta, cancelado por iniciativa da Câmara Municipal de Atalanta quando:

22.1.1.2. Não comparecer ou se recusar a assinar ou receber, no prazo estabelecido, o Contrato ou Nota de Empenho decorrente da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

22.1.1.3. Não cumprir, total ou parcialmente, o objeto desta Licitação, sem autorização prévia da Câmara;

22.1.1.4. Subcontratar, total ou parcial o fornecimento, sem prévia autorização da Câmara;

22.1.1.5. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste tornar superior àqueles praticados no mercado e apurados em pesquisa feita pela Câmara;

22.1.1.6. Ficar caracterizado a prática de consórcio ou conluio;

22.1.1.7. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

22.1.1.8. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

22.1.2. O fornecedor terá a Ata de Registro de Preços, ou item desta, cancelado a seu pedido quando comprovar estar impossibilitado do cumprimento, por ocorrência de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovada, facultando à Administração convidar os demais fornecedores para assumirem o fornecimento nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

22.1.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, a pedido do fornecedor será processado no prazo de 30 (trinta) dias, ficando a detentora do registro obrigada a cumprir o fornecimento neste período e acatar a decisão final, caso a Câmara não aceite as razões do pedido.

22.1.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços provocado pelo fornecedor em

decorrência de faltas cometidas e atos injustificáveis será devidamente autuado no respectivo Processo Administrativo e ensejará a alteração da mesma pela Câmara, que poderá convidar os demais fornecedores mapeados para assumir o fornecimento nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. IntegramestePregão:

- a) Anexo I – Termo deReferência;
- b) Anexo II – PropostaComercial;
- c) Anexo III - Modelo da Declaração da empresa licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho demenores;
- d) Anexo IV - Declaração de inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação nalicitação;
- e) Anexo V - Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação desteEdital;
- f) Anexo VI- Declaração Atestando que a Empresa Licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
- g) Anexo VII – Minuta da Ata de Registro dePreços;
- h) Anexo VIII – Minuta doContrato.

23.2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessãopública.

23.3. Fica assegurado à Câmara o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislaçãovigente.

23.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processolicitatório.

23.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase delicitação.

23.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito peloPregoeiro.

23.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que

impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

23.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

23.11. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Câmara Municipal de Atalanta, à Avenida Ernesto Beck, 669 - Centro, na Secretaria da Câmara, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00m, pessoalmente, ou por meio do telefone: (47) 3535-0056.

23.12. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

23.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o de Ituporanga/SC, com exclusão de qualquer outro.

Atalanta, 11 de setembro de 2017.

HÉLIO MOLL
Presidente da Câmara

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2017 PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2017 TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto desta licitação é a contratação, eventual e futura de empresa para prestação de serviços de reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso, reembolso e fornecimento de passagens aéreas, com taxa de desconto pré-fixada, para os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Atalanta, quando em viagens de exclusivo interesse público, bem como traslado do aeroporto até o hotel ou local do evento, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA

Em face da necessidade do deslocamento dos agentes políticos e servidores da Câmara Municipal de Atalanta, quando em serviço ou missão representativa e autoridades convidadas pelo Poder Legislativo e diante do encerramento do prazo da Ata de Registro de Preços realizada no ano de 2016, conclui-se da necessidade de promover tal aquisição.

3 – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A Ata de Registro Preços resultante do processo licitatório terá vigência de doze meses.

4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, no decorrer da execução do Contrato, obriga-se a:

4.1 – Prestar os serviços de acordo com as determinações da Câmara Municipal de Atalanta, obedecidos os objetos propostos;

4.2 – Aceitar as instruções e fiscalização de serviços pela Câmara Municipal de Atalanta quanto à qualidade, perfeição e eficiência, devendo fornecer todas as informações que lhes forem solicitadas, não se eximindo da responsabilidade pela prestação dos serviços, bem como aceitar o cancelamento de passagens não utilizadas;

4.3 – Repassar à Câmara Municipal de Atalanta as informações sobre horários de voos mais econômicos, o valor das tarifas nas diferentes empresas aéreas e valores promocionais das passagens aéreas, concedidos pelas companhias aéreas em vigor, na data da emissão dos bilhetes, no máximo em 1 (uma) hora da solicitação;

4.4 – Remeter, juntamente com a fatura, relatórios discriminando os serviços prestados no período, comprovando datas e trajetos, relação dos servidores/agentes políticos e outros em nome de quem as passagens foram emitidas, o valor das tarifas pagas e o desconto incidente sobre a fatura, incluindo relatório de crédito, bem como toda a documentação fiscal para os procedimentos contábeis, mantendo todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.5 – Providenciar junto às empresas aéreas, reembolso das passagens e PTA's (PRE PAID TICKET ADVISE/Pré pagamento de passagens) não utilizados pela Câmara Municipal de Atalanta, o qual o prazo da solicitação da CONTRATANTE até a data de recebimento do reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias;

4.6 – Fazer constar, expressamente em cada fatura remetida para pagamento, o valor da

tarifa cobrada pela companhia aérea e o percentual de desconto concedido pela CONTRATADA;

4.7 – Após emissão dos bilhetes, os mesmos deverão ser entregues na Secretaria da Câmara ou via e-mail, conforme orientação do referido órgão, até o dia útil anterior ao fixado para a viagem, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Atalanta.

4.8 – Solucionar os problemas relacionados a passagens e embarques em aeroportos que venham surgir.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conferindo todos os documentos encaminhados pela empresa;

5.2 – Realizar o pagamento dos serviços prestados, nos termos do Contrato;

5.3 – Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas no fornecimento das passagens;

5.4 – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

6 – DA ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 – A administração do Contrato será efetuada pela Secretaria da Câmara;

6.2 – A fiscalização será exercida pela servidora Dayana Fernandes Fachini;

6.2 – A emissão de passagens aéreas será requisitada exclusivamente pela Secretaria da Câmara Municipal de Atalanta, através de envio de e-mail contendo trajeto, data dos voos e nome dos passageiros;

7 – DO PREÇO /QUANTIDADE

7.1 – O preço global estimado para a execução do objeto deste Termo é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais);

7.2 – A quantidade estimada de passagens e de traslado é de 20 (vinte) unidades;

7.3 – Os quantitativos descritos são estimativas máximas para fornecimento até o final da Ata de Registro de Preços ou do contrato, com entregas em períodos alternados e quantidades definidas de acordo com as necessidades desta Casa Legislativa.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta de maior percentual de desconto.

9 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 – A empresa deverá apresentar:

a) Documento que comprove o registro da empresa licitante junto à EMBRATUR – Empresa Brasileira de Turismo.

10 – DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

a) Em moeda corrente;

b) O pagamento relativo ao Fornecimento dos Bilhetes de Passagens Aéreas, será efetuado

mediante a prestação dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias após o encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Câmara Municipal;

c) A nota fiscal deverá ser acompanhada de demonstrativo com os seguintes elementos: nome do passageiro, percurso, companhia aérea, data da viagem, valor praticado pela companhia aérea e valor das taxas de embarque, bem como de cópia da passagem utilizada, e estar devidamente atestada pela Câmara Municipal, por intermédio de servidor designado para recebimento das passagens.

10.2 Nos valores a serem pagos pelos bilhetes de passagens aéreas, incidirá um desconto sobre o valor das passagens, conforme oferta procedida pela Contratada em sua proposta.

10.3 Nos preços estarão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, encargos adicionais, horas extras e outras despesas de qualquer natureza que contribua para o preço do objeto contratado.

10.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Licitante Vencedora, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação da Câmara Municipal de Atalanta.

a) Advertência;

b) Multas;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Atalanta, nos termos do artigo 87, III da Lei nº.8.666/93;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Atalanta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12 – DAS MULTAS

12.1 – A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

a) Será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso da execução do Contrato a ser firmado;

b) Será de 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do mesmo se der dolosamente;

c) Até 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do Contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

12.2 – As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a CONTRATADA tenha junto à Câmara Municipal de Atalanta, devendo ser aplicadas por representação da Gerência de Serviços Gerais e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Atalanta.

12.2.1 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

a) greve generalizada dos empregados da Contratada;

b) interrupção dos meios normais de transporte;

c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

13 – DA RESCISÃO

13.1 – A Câmara Municipal de Atalanta poderá rescindir o contrato firmado com a Contratada, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra judicial, por interesse público devidamente qualificado,ou:

- a) O cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações e prazos;
- b) A lentidão de seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a incapacidade da Contratada para executar o Contrato;
- c) O atraso injustificado no cumprimento do contrato;
- d) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do Contrato com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial, sem a prévia autorização da Administração;
- e) O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registrada pela fiscalização;
- g) A decretação da falência da Contratada;
- h) A dissolução da sociedade jurídica da Contratada;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato.

13.2 – Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº8.666/93.

Atalanta, 11 de setembro de 2017.

HÉLIO MOLL
Presidente da Câmara

ANEXO II

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2017
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2017**

PROPOSTA COMERCIAL

LOTE 1

Item	Especificação	Valor Estimado 12 meses	Taxa de Desconto	Valor Estimado 12 meses com Desconto
01	Passagens aéreas – nacionais - Contratação eventual e futura de empresa para prestação de serviços de reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso, reembolso e fornecimento de passagens aéreas, com taxa de desconto pré-fixada, para os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Atalanta, quando em viagens de exclusivo interesse público	R\$ 30.000,00		
02	Translado – Aeroporto/Hotel ou evento	R\$ 3.000,00		
TOTAL				

Local....., / / 2017

Validade da Proposta: /_____/2017.

RAZÃO SOCIAL: -----

CNPJ -----

ENDEREÇO -----

TELEFONE -----

ENDEREÇO ELETRÔNICO -----

Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Obs.: Este documento deve ser feito em papel timbrado da empresa e deve conter assinatura

do representante legal.

ANEXO III

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2017
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2017**

MODELO DE DECLARAÇÃO

Deve conter a identificação da empresa declarante, bem como a de seu representante legal.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos para os fins de direito que esta empresa cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(…) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo Edital da Licitação, PREGÃO 01/2017, da Câmara Municipal de Atalanta-SC e por ela responde integralmente a declarante.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura e Carimbo de CNPJ

Nome completo do Declarante

***OBS.: Apresentar juntamente com os Documentos de Habilitação – Envelope B.**

ANEXO IV

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2017
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2017**

MODELO DE DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº. _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo Edital da licitação, PREGÃO 01/2017, da Câmara Municipal de Atalanta - SC e por ela responde integralmente a declarante.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura e Carimbo de CNPJ

Nome completo do Declarante

***OBS.: Apresentar juntamente com os Documentos de Habilitação – Envelope B.**

ANEXO V

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2017
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2017**

MODELO DE DECLARAÇÃO

Deve conter a identificação da declarante, bem como a do representante legal.

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ Nº
_____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob pena
da lei, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos nos sub itens do
item 7.

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo edital da licitação
PREGÃO 01/2017, da Câmara Municipal de Atalanta – SC e por ela responde
integralmente a declarante.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura e Carimbo de CNPJ

Nome Completo do Declarante

Obs: deverá ser apresentado fora dos envelopes de habilitação e proposta

ANEXO VI

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2017
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2017**

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE A EMPRESA LICITANTE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____
_____ e do CPF nº _____,

DECLARA, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço prestado, inclusive consultoria, assistência técnica, ou assemelhados com o Município de Atalanta.

Local e Data:

Representante legal

NOME COMPLETO
CPF:
CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

***OBS.: Apresentar juntamente com os Documentos de Habilitação – Envelope B.**

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2017 PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2017

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: ___/___/___

Em consonância o Edital de Licitação Pregão de Registro de Preços nº 01/2017, de 23 de junho de 2014, celebram a presente Ata de Preços Registrados a Câmara Municipal de Atalanta - SC, com sede à Avenida Ernesto Beck, 669, Centro, Atalanta - SC, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 01.258.036/0001-32, representada pelo Presidente, Hélio Molle a Empresa -----
---, com sede à rua....., N.º....., bairro, em
..... -, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, sob o número, representada pelo Senhor, CPF, Identidade

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Faz parte do objeto da presente Ata de Registro de Preços os serviços constantes da cláusula primeira deste Edital do Pregão Presencial nº. 01/2017 – Do Objeto, cujos preços classificados em primeiro lugar, registra-se nesta Ata, possibilitando contratação, eventual e futura de empresa para prestação de serviços de reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso, reembolso e fornecimento de passagens aéreas, com taxa de desconto pré-fixada, para os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Atalanta, quando em viagens de exclusivo interesse público, bem como traslado do aeroporto até o hotel ou local do evento, segundo as necessidades da Câmara.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE P R E Ç O S

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, não cabendo nenhuma prorrogação.

2.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de Licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento, quando o preço oferecido na Licitação específica for igual ao preço registrado e os produtos atenderem às demais condições

estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOPREÇO

3.1. Em cada prestação do serviço, o desconto a ser pago será o registrado no Sistema de Registro de Preços – Pregão Presencial nº.01/2017.

3.2. Os percentuais de desconto registrados foram apurados após a etapa competitiva de lances do pregão supracitado e se manterão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços;

3.3. Qualquer questionamento sobre o percentual de desconto registrado deverá ser feito via Processo Administrativo, devendo o fornecedor lavrar a ocorrência, ficando obrigado a prestar os serviços solicitados pela Câmara até o término da análise do pedido, devendo a decisão final ser proferida em no máximo 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As exigências estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº. 01/2017, ficam confirmadas nesta Ata devendo ser cumpridas na íntegra pelas partes.

4.2. Integram esta Ata:

4.2.1. Ata do Pregão referente à classificação das propostas.

4.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

E por ser verdade, firmam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor, junto com as testemunhas que também assinam, para que produza devidos fins jurídicos.

Atalanta, de de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ATALANTA

EMPRESA VENCEDORA

TESTEMUNHAS:

.....

.....

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2017 PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2017

MINUTA DO CONTRATO Nº. ... /2017

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ATALANTA
EAEMPRESA_____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATALANTA, sediada na Avenida Ernesto Beck, 669, Centro, Atalanta - SC, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 01.258.036/0001-32, representada por seu Presidente, Vereador Hélio Moll, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa _____, sediada à _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número _____, representada por _____, inscrito(a) no CPF, Identidade, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Pregão sob a forma de Registro de Preços nº. 01/2017, Processo Licitatório nº. 01/2017, de 11 de setembro de 2017, no Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. no dia 09 de agosto de 2000, na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, na Lei Complementar 123/2006, no Decreto nº. 3.391/2001, de 19 de setembro de 2001, na Lei Municipal nº 1472/2016, de 15 de Junho de 2016 e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – contratação, eventual e futura de empresa para prestação de serviços de reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso, reembolso e fornecimento de passagens aéreas, com taxa de desconto pré-fixada, para os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Atalanta, quando em viagens de exclusivo interesse público, bem como traslado do aeroporto até o hotel ou local do evento, conforme especificações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - DA CONTRATADA

3.1.1 – Prestar os serviços de acordo com as determinações da Câmara Municipal de Atalanta, obedecidos os objetos propostos;

3.1.2 – Aceitar as instruções e fiscalização de serviços pela Câmara Municipal de Atalanta quanto à qualidade, perfeição e eficiência, devendo fornecer todas as informações que lhes forem solicitadas, não se eximindo da responsabilidade pela prestação dos serviços, bem como aceitar o

cancelamento de passagens não utilizadas;

3.1.3– Repassar à Câmara Municipal de Atalanta as informações sobre horários de voos mais econômicos, o valor das tarifas nas diferentes empresas aéreas e valores promocionais das passagens aéreas, concedidos pelas companhias aéreas em vigor, na data da emissão dos bilhetes, no máximo em 1 (uma) hora da solicitação;

3.1.4– Remeter, juntamente com a fatura, relatórios discriminando os serviços prestados no período, comprovando datas e trajetos, relação dos servidores/agentes políticos e outros em nome de quem as passagens foram emitidas, o valor das tarifas pagas e o desconto incidente sobre a fatura, incluindo relatório de crédito, bem como toda a documentação fiscal para os procedimentos contábeis, mantendo todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.5– Providenciar junto às empresas aéreas, reembolso das passagens e PTA's (PRE PAID TICKET ADVISE/Pré pagamento de passagens) não utilizados pela Câmara Municipal de Atalanta, o qual o prazo da solicitação da CONTRATANTE até a data de recebimento do reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias;

3.1.6– Fazer constar, expressamente em cada fatura remetida para pagamento, o valor da tarifa cobrada pela companhia aérea e o percentual de desconto concedido pela CONTRATADA;

3.1.7– Após emissão dos bilhetes, os mesmos deverão ser entregues na Secretaria da Câmara ou via e-mail, conforme orientação do referido órgão, até o dia útil anterior ao fixado para a viagem, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Atalanta.

3.1.8– Solucionar os problemas relacionados a passagens e embarques em aeroportos que venham surgir.

3.2 - DA CONTRATANTE

3.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conferindo todos os documentos encaminhados pela empresa;

3.2.2 – Realizar o pagamento dos serviços prestados, nos termos do Contrato;

3.2.3 – Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas no fornecimento das passagens;

3.2.4 – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

4.1 – A administração do Contrato será efetuada pela Secretaria da Câmara;

4.2 – A fiscalização será exercida pela servidora Dayana Fernandes Fachini;

4.3 – A emissão de passagens aéreas será requisitada exclusivamente por estes funcionários da Câmara Municipal de Atalanta, através de envio de e-mail contendo trajeto, data dos voos e nome dos passageiros.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de _____ a _____, e o mesmo poderá ser prorrogado, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DOPREÇO

6.1 - O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ _____ (_____).

6.2 - O percentual de desconto concedido para a execução deste serviço é de % (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária 10.101.00.01.031.0001.2.001.000.339033070000– Passagens Aéreas para o País.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- a) Em moeda corrente;
- b) O pagamento relativo ao Fornecimento dos Bilhetes de Passagens Aéreas, será efetuado mediante a prestação dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias após o encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Câmara Municipal;
- c) A nota fiscal deverá ser acompanhada de demonstrativo com os seguintes elementos: nome do passageiro, percurso, companhia aérea, data da viagem, valor praticado pela companhia aérea e valor das taxas de embarque, bem como de cópia da passagem utilizada, e estar devidamente atestada pela Câmara Municipal, por intermédio de servidor designado para recebimento das passagens.

8.2. Nos valores a serem pagos pelos bilhetes de passagens aéreas, incidirá um desconto sobre o valor das passagens, conforme oferta procedida pela Contratada em sua proposta.

8.3. Nos preços estarão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, encargos adicionais, horas extras e outras despesas de qualquer natureza que contribua para o preço do objeto contratado.

8.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA NONA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

9.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado

“*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

9.1.1. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Atalanta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – A não assinatura do Contrato no prazo de 5 (cinco) dias da convocação pela Contratante e o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicadas por representação da Câmara Municipal de Atalanta.

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Atalanta, nos termos do artigo 87, III da Lei n.º.8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Atalanta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

11.1. A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) será de 4% (quatro por cento), caso venha a descumprir culposamente no curso da execução do contrato;
- b) será de 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do mesmo se der dolosamente;
- c) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

11.2. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria da Câmara e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Atalanta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

13.1. As penalidades previstas nas cláusulas décima e décima primeira não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

13.2. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da Contratada;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

15.2. Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Atalanta, de _____ de 2017.

Presidente da Câmara Municipal de Atalanta

Representante da Contratada

Testemunha

Testemunha

Visto Jurídico